



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 081/2025

Sabáudia-Pr., 26 de setembro de 2025.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 081/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a promover acordo administrativo para pagamento de verbas indenizatórias aos servidores do Magistério Municipal, referentes às diferenças de férias, e dá outras providências". O presente Projeto de Lei tem como finalidade possibilitar que o Poder Executivo, de forma administrativa, promova o pagamento das diferenças de férias devidas aos servidores do Magistério Municipal, relativas ao período remanescente de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, direito este garantido pelo artigo 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

A medida visa estender aos demais servidores o mesmo tratamento já reconhecido em demandas judiciais propostas por outras integrantes da categoria, garantindo isonomia, segurança jurídica e a efetivação de um direito líquido e certo, sem necessidade de judicialização.

Destaca-se que o pagamento será realizado em caráter indenizatório, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, representando uma solução célere, eficiente e menos onerosa aos cofres públicos, evitando a multiplicação de ações judiciais, bem como custos decorrentes de juros e despesas processuais.

As despesas decorrentes da presente lei estão previstas em dotação orçamentária própria, conforme disposto nas Lei Municipal nº 938/2025.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei. Cordialmente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795097
7

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.09.26 16:15:40 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 335 2025
Data: 26/09/2025 - Horário: 16:33
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 081/2025

"Autoriza o Poder Executivo a promover acordo administrativo para pagamento de verbas indenizatórias a servidores do Magistério Municipal, referentes às diferenças de férias, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover acordo administrativo com os servidores públicos vinculados ao Magistério Municipal que, na forma do art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, fazem jus ao período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, para fins de pagamento das diferenças relativas aos exercícios de 2020 a 2024.

Art. 2º O pagamento das diferenças de que trata esta lei será realizado em caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores para qualquer efeito, inclusive previdenciário.

Parágrafo único: O valor integral do acordo administrativo é no montante de R\$ 192.192,20 (cento e noventa e dois mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos), para indenização de 71 (setenta e um) servidores públicos municipais.

Art. 3º Os servidores beneficiados deverão formalizar Termo de Acordo Administrativo, mediante adesão individual, que passará a integrar esta lei como anexo único.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e autorizadas pelas Lei Municipal nº 938/2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795
0977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.09.26 16:15:57 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.958.974/0001-44, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 47, centro, Sabáudia/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Hugo Manueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

e, de outro lado, o(a) servidor (a) _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, ocupante do cargo de _____, lotada na Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado **SERVIDOR(A)**,

têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo Administrativo tem por objeto o pagamento, em caráter indenizatório, das diferenças relativas às férias do (a) SERVIDOR(A), correspondentes ao período remanescente de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, referentes aos exercícios de 2020 a 2024, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor devido ao SERVIDOR(A) importa em R\$ _____ a ser pago em parcela única, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, após a homologação deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA VERBA

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

O valor pactuado tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do SERVIDOR(A) para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Com o recebimento integral do valor ora pactuado, o SERVIDOR(A) confere plena, geral e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO em relação às diferenças de férias referentes ao período objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Termo de Acordo Administrativo é celebrado em conformidade com a autorização prevista na Lei Municipal nº xx/2025. (após sancionar)

II – O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias de igual teor, destinando-se uma via ao SERVIDOR(A) e outra ao MUNICÍPIO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente.

Sabáudia/PR, ____ de _____ de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Pelo Município de Sabáudia

XXXXX

Servidor(a) Público





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 081/2025

SÚMULA “Autoriza o Poder Executivo a promover acordo administrativo para pagamento de verbas indenizatórias a servidores do Magistério Municipal, referente às diferenças de férias, e dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 051/2025

Trata-se de análise, por esta Comissão, do Projeto de Lei nº 081/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar a municipalidade a celebrar acordos administrativos para pagamento de verbas indenizatórias a servidores do Magistério, relativas às diferenças de férias.

O objetivo da proposta é conferir isonomia aos servidores, garantindo tratamento igualitário aos que já obtiveram reconhecimento judicial, ao mesmo tempo em que previne a judicialização de novas demandas, assegurando economia e eficiência administrativa.

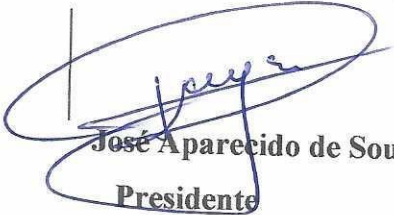
O parecer jurídico anexo aponta que a matéria encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (art. 26 da LINDB) e na doutrina pátria, legitimando a celebração de acordos administrativos quando autorizados por lei e justificados pelo interesse público.

No que concerne ao aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que o Executivo demonstrou compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 16 da LRF, uma vez que já há previsão orçamentária específica para indenizações trabalhistas, conforme Lei Municipal nº 938/2025, que autorizou abertura de crédito especial para tal finalidade.

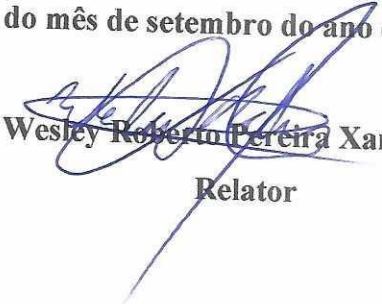
Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei está devidamente amparado tanto no aspecto jurídico quanto no financeiro, não gerando riscos de desequilíbrio orçamentário ao Município.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, após análise do Projeto de Lei nº 081/2025 e considerando o parecer jurídico, opina favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2025


José Aparecido de Souza
Presidente


Rodrigo Fernando Trava
Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 081/2025

EMENDA: “Autoriza o Poder Executivo a promover acordo administrativo para pagamento de verbas indenizatórias a servidores do Magistério Municipal, referente às diferenças de férias, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 012/2025

O presente projeto, entra nesta Casa de Leis aos vinte nove do mês de setembro de 2025, cumprindo o prazo regimentar, que dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo a promover acordo administrativo para pagamento de verbas indenizatórias a servidores do Magistério Municipal, referente às diferenças de férias, e dá outras providências.

A Comissão de Governança da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno no que compete ao município em seu art.132 da lei orgânica o compete legislar em relação as políticas públicas que vem de acordo com a sua municipalidade.

Esclarece que sobre a legalidade deste projeto o mesmo está dentro de sua constitucionalidade. Respeitando todas as normas vigentes para que o mesmo possa tramitar.

Esta comissão em análise e observação viu que esse projeto está em conformidade e jurisprudência que exige em forma de lei a autorização e celebração de acordo judiciais que importam em obrigações financeiras já desejadas.

Essa comissão observou-se também que as despesas em se encontra devidamente amparada em lei de número 938/2025 que já previa em si abertura de créditos especiais para indenizações trabalhistas por isso que essa comissão se considera favorável a esse projeto.

Considera-se que esse projeto vindo de competência do poder público municipal, é de suma importância.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, portanto manifestamo-nos favoravelmente por apreciação em Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 080/2025.

Sala de Sessões, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS

SECRETÁRIO

PAULO SERGIO GUSSON
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.081/2025.

EMENTA – “Autoriza o Poder Executivo a promover acordo administrativo para pagamento de verbas indenizatórias a servidores do Magistério Municipal, referentes às diferenças de férias, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.081/2025

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Sabáudia a realizar, em caráter administrativo, o pagamento de diferenças de férias devidas aos servidores do Magistério Municipal, relativas ao período remanescente de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, conforme assegurado pelo artigo 61 da Lei Municipal n.26/1998 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério).

O valor global do acordo administrativo perfaz R\$ 192.192,20 (cento e noventa e dois mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos), a ser destinado a 71 (setenta e um) servidores, em caráter indenizatório.

O projeto prevê, ainda, que o pagamento será formalizado por meio de adesão individual, com assinatura de Termo de Acordo Administrativo (Anexo Único).

Da Legalidade e Constitucionalidade

O projeto encontra amparo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que garante a observância dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia e eficiência na Administração Pública.

O art. 61 da Lei Municipal n.26/1998 assegura o direito às férias de 45 dias aos servidores do Magistério, configurando-se, portanto, um direito líquido e certo.

Assim, a proposição busca corrigir diferenças reconhecidas judicialmente em outros casos, estendendo o mesmo tratamento de forma administrativa a toda a categoria, sem ofensa à legislação vigente.

Da Juridicidade

A iniciativa respeita a competência do Executivo e observa os princípios da economicidade e eficiência, ao evitar a multiplicação de demandas judiciais, juros e custas processuais.

A previsão de natureza indenizatória das verbas afasta repercussões previdenciárias, trabalhistas ou de incorporação salarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

Do Orçamento

O projeto informa que as despesas correrão por conta de dotações próprias da Lei Municipal n.938/2025 (orçamento vigente), não acarretando criação de nova despesa sem previsão orçamentária.

Do Mérito

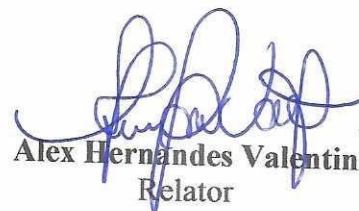
A iniciativa é justa e necessária, pois garante tratamento igualitário aos servidores do Magistério, reconhecendo direito previsto em lei e já confirmado em decisões judiciais. Trata-se de medida de valorização da categoria e de pacificação administrativa.

Diante do exposto, este parecer é favorável quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade, orçamento e mérito do Projeto de Lei n.081/2025, estando apto a tramitar regularmente e ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2025


José Aparecido de Souza
Presidente


Denis Ricardo Manoeira
Secretário


Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 941/2025

"Autoriza o Poder Executivo a promover acordo administrativo para pagamento de verbas indenizatórias a servidores do Magistério Municipal, referentes às diferenças de férias, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover acordo administrativo com os servidores públicos vinculados ao Magistério Municipal que, na forma do art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, fazem jus ao período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, para fins de pagamento das diferenças relativas aos exercícios de 2020 a 2024.

Art. 2º O pagamento das diferenças de que trata esta lei será realizado em caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores para qualquer efeito, inclusive previdenciário.

Parágrafo único: O valor integral do acordo administrativo é no montante de R\$ 192.192,20 (cento e noventa e dois mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos), para indenização de 71 (setenta e um) servidores públicos municipais.

Art.3º Os servidores beneficiados deverão formalizar Termo de Acordo Administrativo, mediante adesão individual, que passará a integrar esta lei como anexo único.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e autorizadas pelas Lei Municipal nº 938/2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.09.29 16:53:17
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.958.974/0001-44, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 47, centro, Sabáudia/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Hugo Manueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

e, de outro lado, o(a) servidor (a) _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, ocupante do cargo de _____, lotada na Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado **SERVIDOR(A)**,

têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo Administrativo tem por objeto o pagamento, em caráter indenizatório, das diferenças relativas às férias do (a) SERVIDOR(A), correspondentes ao período remanescente de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, referentes aos exercícios de 2020 a 2024, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor devido ao SERVIDOR(A) importa em R\$ _____ a ser pago em parcela única, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, após a homologação deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA VERBA

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

O valor pactuado tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do SERVIDOR(A) para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Com o recebimento integral do valor ora pactuado, o SERVIDOR(A) confere plena, geral e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO em relação às diferenças de férias referentes ao período objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Termo de Acordo Administrativo é celebrado em conformidade com a autorização prevista na Lei Municipal nº 941/2025.

II – O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias de igual teor, destinando-se uma via ao SERVIDOR(A) e outra ao MUNICÍPIO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente.

Sabáudia/PR, ____ de _____ de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito
Pelo Município de Sabáudia

Servidor(a) Público

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 75 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 941/2025

“Autoriza o Poder Executivo a promover acordo administrativo para pagamento de verbas indenizatórias a servidores do Magistério Municipal, referentes às diferenças de férias, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover acordo administrativo com os servidores públicos vinculados ao Magistério Municipal que, na forma do art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, fazem jus ao período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, para fins de pagamento das diferenças relativas aos exercícios de 2020 a 2024.

Art. 2º O pagamento das diferenças de que trata esta lei será realizado em caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores para qualquer efeito, inclusive previdenciário.

Parágrafo único: O valor integral do acordo administrativo é no montante de R\$ 192.192,20 (cento e noventa e dois mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos), para indenização de 71 (setenta e um) servidores públicos municipais.

Art. 3º Os servidores beneficiados deverão formalizar Termo de Acordo Administrativo, mediante adesão individual, que passará a integrar esta lei como anexo único.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e autorizadas pelas Lei Municipal nº 938/2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.09.29 16:53:17
03507

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 76 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.958.974/0001-44, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 47, centro, Sabáudia/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Hugo Manueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

e, de outro lado, o(a) servidor (a) _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, ocupante do cargo de _____, lotada na Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado **SERVIDOR(A)**,

têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo Administrativo tem por objeto o pagamento, em caráter indenizatório, das diferenças relativas às férias do (a) SERVIDOR(A), correspondentes ao período remanescente de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, referentes aos exercícios de 2020 a 2024, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor devido ao SERVIDOR(A) importa em R\$ _____ a ser pago em parcela única, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, após a homologação deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA VERBA

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2743 – PÁG. 77 – SEGUNDA-FEIRA – 29 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

O valor pactuado tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do SERVIDOR(A) para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Com o recebimento integral do valor ora pactuado, o SERVIDOR(A) confere plena, geral e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO em relação às diferenças de férias referentes ao período objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Termo de Acordo Administrativo é celebrado em conformidade com a autorização prevista na Lei Municipal nº 941/2025.

II – O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias de igual teor, destinando-se uma via ao SERVIDOR(A) e outra ao MUNICÍPIO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente.

Sabáudia/PR, ____ de _____ de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Pelo Município de Sabáudia

Servidor(a) Público

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”